

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 271/91 (Reautuado em 03-04-96)
INTERESSADO: SESI - Serviço Social da Indústria
ASSUNTO: Instalação e Funcionamento de Curso de Ensino Supletivo Suplência I (autorização para funcionamento do Centro Educacional SESI nº 427)
RELATORA: Cons^a Marisa Philbert Lajolo
PARECER CEE Nº 246/96 - CEPG - APROVADO EM 05-06-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A direção da Divisão de Educação Básica do Serviço Social da Indústria - SESI, dirige-se a este Colegiado para solicitar a autorização da instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI nº 427, situado na Rua Benedito Caetano Cruz nº 566, Jardim Adriane, em Guarulhos, SP.

Solicita, ainda, a convalidação dos estudos dos alunos realizados no Ensino Fundamental de 1º grau, na unidade em pauta, a partir de 01-02-96, razão pela qual junta as listagens pertinentes.

1.2 Informa o interessado que a unidade escolar obedece às normas estabelecidas no Regimento Comum Escolar SESI e respectivos Planos de Cursos, aprovados pelo Pareceres CEE nºs 22/96 e 173/96.

1.3 Foram juntados os documentos elencados no artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "e", § 1º da Deliberação CEE nº 26/86 com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

1.3.1 documentação dos funcionários;

1.3.2 descrição das salas de aula, das dependências administrativas, laboratórios, biblioteca, material didático, equipamento e instalação e área destinada a Educação Física;

1.3.3 Termo de vistoria da Supervisão Técnica em Educação;

1.3.4 parecer favorável ao deferimento do pedido emitido pela Comissão de Supervisores do SESI;

1.3.5 listas dos alunos matriculados em 1996.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 427, localizado na Rua Benedito Caetano Cruz nº 566, em Guarulhos;

2.2 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos listados no Processo, a partir de 01-02-96 até a data da publicação do presente Parecer.

São Paulo, 15 de maio da 1996

a) *Cons^a Marisa Philbert Lajolo*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de maio de 1996.

a) *Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi*
Vice-Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de junho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente